

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **864**

EMENTA: - "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO: -

TÍTULO I

Da Estrutura Administrativa da Prefeitura

Artigo 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Volta Redonda compõe-se dos seguintes órgãos diretamente subordinados do Prefeito:

I - Órgãos de assessoramento ao Chefe do Executivo:

1. Junta de Recursos Fiscais
2. Conselho Municipal de Desenvolvimento
3. Conselho de Serviço Social
4. Escritório Técnico de Planejamento
5. Gabinete do Prefeito

II - Órgãos auxiliares:

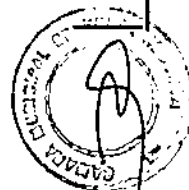
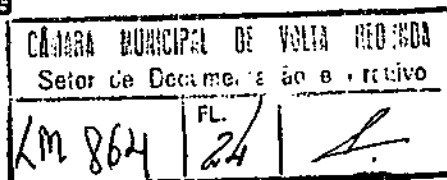
1. Departamento de Administração
2. Departamento da Fazenda
3. Serviço Jurídico

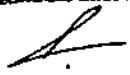
III - Órgãos fins:

a) órgãos em regime de administração direta:

1. Departamento de Educação
2. Departamento de Serviço Social
3. Departamento de Saúde
4. Departamento de Viação
5. Departamento de Obras e Serviços Urbanos

ta:



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
LM 864	FL. 25	



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
000025	- SETOR
SECRETARIA J.C. LUGHESE	

J. C. Lughese

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º

864

= 2 =

6. Guarda Municipal.

b) órgãos em regime autônomo:

1. Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autarquia
2. Companhia de Habitação de Volta Redonda, sociedade de economia mista
3. Companhia de Expansão Territorial de Volta Redonda, empresa pública
4. Fundação Educacional de Volta Redonda

TÍTULO II

Da Organização Básica e das atribuições dos órgãos da Prefeitura

CAPÍTULO I

Do Escritório Técnico de Planejamento

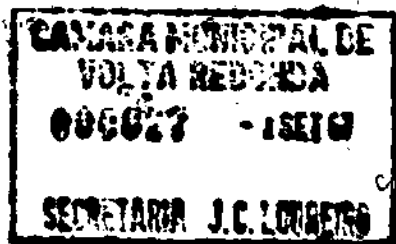
Artigo 2º - O Escritório Técnico de Planejamento tem por finalidade elaborar e manter atualizado o Plano-Diretor do Município, assim como controlar a sua execução; administrar as normas relativas ao zoneamento e controle de loteamentos, manter atualizada a planta cadastral do Município e elaborar e coordenar os programas de obras públicas do Governo Municipal.

CAPÍTULO II

Do Gabinete do Prefeito

Artigo 3º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade básica assistir o Chefe do Executivo em suas relações com os munícipes, entidades e associações de classe e órgãos da administração; exercer as atividades de relações públicas da Prefeitura; prestar auxílio burocrático ao Prefeito; preparar, regis-





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º

864

= 3 =

trar, publicar e expedir os atos do Prefeito; e administrar o edifício-sede da Prefeitura.

CAPITULO III

Do Departamento de Administração

Artigo 4.º - O Departamento de Administração tem por finalidade básica executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, ao regime jurídico, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal; ao tombamento, registro, inventário, à proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; à padronização, aquisição, guarda e distribuição do material; ao recebimento, à distribuição, ao controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; à racionalização dos métodos de trabalho dos órgãos da Prefeitura; e, ainda, o assessoramento do Prefeito em assuntos de administração geral.

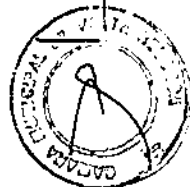
CAPITULO IV

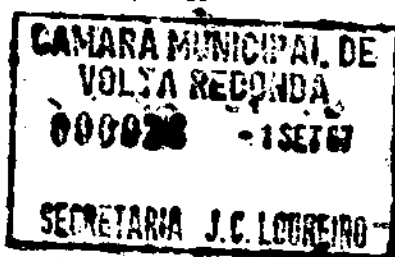
Do Departamento de Fazenda

Artigo 5.º - O Departamento de Fazenda tem por finalidade básica executar as atividades referentes ao lançamento, à arrecadação e à fiscalização dos tributos e rendas; à guarda e movimentação de dinheiro e outros valores do Município; ao registro e controle contábil da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município; à cobrança amigável da dívida ativa; à fiscalização dos trabalhos dos órgãos de administração direta encarregados do recebimento de dinheiro e outros valores; à elaboração da proposta orçamentária e ao controle de sua execução; e, ainda, o assessoramento do Prefeito em assuntos fazendários e na formulação da política econômico-financeira do Município.

CAPÍTULO V

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
LM 864	FL. 26	





Luiz Carlos

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

864

DELIBERAÇÃO N.º

= 4 =

Do Serviço Jurídico

Artigo 6º - O Serviço Jurídico tem por finalidade básica representar o Município em Juízo; prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos órgãos da Prefeitura; proceder à cobrança judicial da dívida ativa; promover as desapropriações amigáveis e judiciais; elaborar as minutas de contratos e convênios em que fôr parte a Prefeitura de Volta Redonda, bem como lavrá-los ou registrá-los; e, ainda, emitir pareceres sobre questões jurídicas.

CAPÍTULO VI

Do Departamento de Educação

Artigo 7º - O Departamento de Educação tem por finalidade básica executar as atividades relativas à educação primária; administrar os estabelecimentos de ensino; manter convênios com o Estado e a União para execução de programas e campanhas de educação e cultura; promover estudos, pesquisas e outros trabalhos de natureza técnico-educacional; manter os serviços de merenda escolar; executar programas recreativos para os escolares.

CAPÍTULO VII

Do Departamento de Serviço Social

Artigo 8º - O Departamento de Serviço Social é o órgão que tem por finalidade básica executar programas que visem ao bem estar social da comunidade; realizar estudos sobre os problemas sociais do Município para fundamentar a ação do Governo Municipal; executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Serviço Social; atender aos necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de auxílio.

CAPÍTULO VIII

Do Departamento de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
LM 864	FL. 27



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
LM 864	FL. 28



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
00000	1856
SECRETARIA J. C. LOPES	

Luiz Carlos

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º

864

= 5 =

Artigo 9º - O Departamento de Saúde tem por finalidade básica manter os serviços de atendimento médico às pessoas carentes de recursos, realizar os serviços de fiscalização sanitária de acordo com a legislação respectiva, desenvolver programas de educação sanitária junto à população; manter convênios com a União e o Estado para a execução de campanhas e programas de saúde pública; prestar os serviços de assistência médico-odontológica aos alunos das escolas municipais; e, ainda, proceder à inspeção de saúde dos servidores municipais; para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros, especialmente os referidos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

CAPÍTULO IX

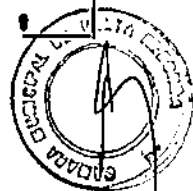
Do Departamento de Viação

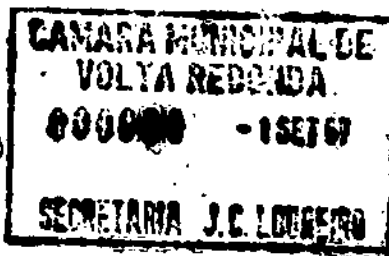
Artigo 10º - O Departamento de Viação tem por finalidade básica construir e conservar as estradas e demais vias de comunicação integrantes do sistema viário do Município, inclusive suas obras de arte; promover a guarda, distribuição e manutenção da frota de veículos e das máquinas rodoviárias da Prefeitura.

CAPÍTULO X

Do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Artigo 11º - O Departamento de Obras e Serviços Urbanos é o órgão que tem por finalidade básica executar as obras públicas municipais ou fiscalizar a sua execução; promover a conservação de obras públicas, inclusive dos próprios da Municipalidade; executar as atividades relativas à limpeza Pública; administrar os cemitérios municipais; fiscalizar os serviços públicos concedidos pelo Município; manter os serviços de trânsito de competência municipal; manter os serviços de iluminação pública, administrar o matadouro municipal; executar os





Handwritten signature

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

864

DELIBERAÇÃO Nº

= 6 =

serviços de manutenção dos parques, praças, jardins públicos e da arborização da cidade; executar os serviços de topografia; fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares e à estética urbana; promover a guarda e distribuição do material de construção.

CAPÍTULO XI

Da Guarda Municipal

Artigo 12º - A Guarda Municipal tem por finalidade básica vigiar os prédios municipais; executar o patrulhamento da cidade e auxiliar as autoridades policiais na manutenção da ordem pública.

CAPÍTULO XII

Dos órgãos Colegiados de Assessoramento e dos órgãos Autônomos

Artigo 13º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento, o Conselho de Serviço Social e os órgãos autônomos constantes da estrutura administrativa estabelecida na presente lei reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

Parágrafo único - A Junta de Recursos Fiscais e a Companhia de Habitação de Volta Redonda continuarão a reger-se pelos Decretos nº 6, de 10/12/55 e nº 206, de 18/11/66, respectivamente.

TÍTULO III

Dos princípios Gerais de Delegação e de Exercício da Autoridade

Artigo 14º - O Prefeito, os Diretores de Departamento, os dirigentes dos órgãos de igual nível hierárquico e os dirigentes dos órgãos autônomos, salvo hipótese expressamente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
2m 864	FL. 29	<i>Handwritten signature</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
LM 864	FL. 30



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
000002	- 13218
SECRETARIA J. E. LOUREIRO	

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

864

DELIBERAÇÃO N.º

= 7 =

contempladas em lei, deverão permanecer livros de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer caso por estas autoridades, apenas se darão:

I - quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - Quando se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao Prefeito ou de vários órgãos subordinados diretamente ao Diretor de Departamento ou dirigentes de órgãos autônomos, ou não se enquadrem precisamente na de nenhum;

III - quando incida no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de governo;

IV - para reexame de atos manifestamente ilegais, ou contrários ao interesse público.

Artigo 15º - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observadas, no estabelecimento das rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - todo assunto é decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isto:

a) as chefias imediatas, isto é, aquelas que se situam na base da organização, devem receber maior soma possível de poderes decisórios, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente para proferir





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º

864

8

decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele em que a informação de um assunto se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem;

II - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

III - os contatos entre órgãos da administração municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão de órgão para órgão.

TÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 16º - São criados todos os órgãos componentes da organização básica da Prefeitura mencionados nesta lei e constantes do Anexo I, sob a denominação de "Situação Nova", os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.


Parágrafo Único - O Prefeito completará mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de Departamento, observando os princípios gerais estabelecidas na presente Deliberação e a existência de recursos orçamentários para atender às despesas com o provimento das respectivas chefias.

Artigo 17º - No prazo de 90 (noventa) dias o Prefeito baixará o Regimento Interno dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, do qual constará:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e de chefia, localizando o poder de decisão o mais próximo possível daqueles que execu



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
LM 864	FL. 32	



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
000000	188117
SECRETARIA J. C. LOUREIRO	

Handwritten signature

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º

864

= 9 =

II - ...executam operações, de modo a evitar despachos meramente interlocutórios;

III - normas de trabalho que, pela sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 18º - No Regimento Interno dos órgãos de administração direta, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

I - autorização de despesas acima de 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente no Município de Volta Redonda;

II - nomeação, admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, bem como sua exoneração, dispensa, rescisão e revisão de contrato;

III - concessão de aposentadoria;

IV - aprovação de concorrência pública qualquer que seja a sua finalidade;

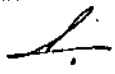
V - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizados pela Câmara Municipal;

VI - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;

VII - alienação de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizado pela Câmara Municipal;

Artigo 19º - As atividades de administração geral, como pessoal, material, transportes, protocolo, arquivo, contabilidade, tesouraria e outras, serão organizadas em sistema integral pelos setores de administração dos diferentes Departamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
LM 864	FL. 33	



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
000080	- 1 SET 67
SECRETARIA J. C. LOUREIRO	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º

864

10

Artigo 19º - ... e órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

Parágrafo Único - Os órgãos integrantes de um sistema de administração geral, qualquer que seja sua subordinação, consideram-se submetidos à orientação normativa, ao controle técnico e à fiscalização específica do órgão central do sistema.

Artigo 20º - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas à medida que forem instalados os órgãos previstos nesta Deliberação.

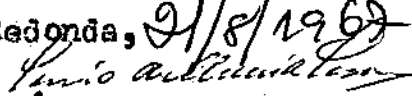
Artigo 21º - O Escritório Técnico do Planejamento poderá ser constituído de pessoal técnico recrutado no mercado de trabalho, de acordo com a legislação trabalhista.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado o Escritório Técnico de Planejamento, as atividades de fiscalização das normas referentes a construções particulares e estética urbana serão exercidas pelo Departamento de Viação e Obras Públicas.

Artigo 22º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder aos reajustamentos no orçamento do Município, que se fizerem estritamente necessários em decorrência desta Deliberação, respeitando os elementos e as funções.

Artigo 23º - O Prefeito poderá designar servidores municipais para responder, em caráter transitório, pelo expediente dos novos órgãos da Prefeitura, até que sejam criados os respectivos cargos de chefia.

Artigo 24º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21/8/1967

(Dr. Sávio de Almeida Gama)
- Prefeito Municipal -

